



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Decreto Municipal nº 10.675/2024

**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, da Portaria nº 053/2016 do TCEES e Instrução Normativa Municipal SFI nº 02/2021 – Sistema Financeiro, conforme memorando nº **012/2024** do Gabinete do Prefeito Municipal, protocolo nº **0765/2024** de **22/02/2024**, justifica e informa a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento por ocasião de um pagamento que foi realizado sem a emissão da Nota Fiscal. Nesse caso, é preciso realizar um ajuste contábil para incluir os dados da Nota Fiscal, para registrar corretamente a transação, garantindo que não haja distorções nos registros contábeis e assegurar a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. A devida autorização justifica-se através do Art. 12, III da Instrução Normativa Municipal SFI nº 02/2021.

Fornecedores:

✓ **Nome do credor:** S/A A GAZETA
CNPJ/CPF do credor: XX.133.619/0001-XX
Número do registro contábil da liquidação: 898 de 20/02/2024
Fonte de Recursos: 150000000000 – (recurso não vinculado de impostos e transferência de impostos)
Valor: R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).

Água Branca/ES, 22 de fevereiro de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal